

PROTOCOLO SICCAU Nº	791179/2018
DENUNCIANTE	De ofício (por comunicação da Prefeitura de Montenegro/RS)
DENUNCIADOS	Macrosul Construções LTDA – ME, Desiree Wehrmann e Claudio Bonato de Quadros
RELATORA	Márcia Elizabeth Martins

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 104/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1°, da Resolução CAU/BR n° 104, o artigo 2°, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR n° 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Márcia Elizabeth Martins, no parecer de admissibilidade.

Considerando que não há legitimidade passiva da empresa denunciada para responder a processo ético-disciplinar, considerando que o fato não se enquadra no artigo 1°, da Resolução nº 154/2017.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU POR:

- 1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
- 2. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Roberta Krahe Edelweiss, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

RUI MINEIRO
Coordenador
ROBERTA KRAHE EDELWEISS
Membro
MÁRCIA ELIZABETH MARTINS
Membro
MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.